

*HHS*

10.839-36  
PROCESSO - 10.839/36

18/10

58

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Cia. Carbonifera Rio Grandense solicita autorização para vender a farmácia que mantém nas Minas de Butilá,

CONSIDERANDO que o § único, do art. 23, do dec. n. 20.465, de 1-10-31 dispõe sobre a existência de serviços médicos, hospitalares e farmacêuticos nas Caixas "enquanto não houver legislação especial relativa a essas formas de assistência social",

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com a Procuradoria Geral, negar permissão para a venda da farmácia.

RIO DE JANEIRO, 24 de Fevereiro de 1938.

L. A. do Rego Monteiro

VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

Marcos Tibúrcio da Silva

RELATOR

Fui presente.

J. Leonel de Rezende Alvin

PROCURADOR GERAL

*Publ. no D.O.F. 11-4-38*